

Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

LEI Nº 201/95



EMENTA: Cria Departamento de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso XXI do artigo 58º da Lei de Organização Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária;

Art. 2º - São órgãos específicos do Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de controle de alimentos;
- b) Divisão de Controle de Medicamentos e correlatos;
- c) Divisão de Controle de Saneamento e Meio-Ambiente;
- d) Divisão de Controle do Exercício Profissional;

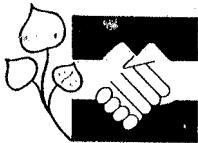
Art. 3º - Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

I - Exercer atividades de fiscalização e controle, sobre bares, lanchonetes, restaurantes, indústrias alimentícias, padarias, feiras, mercados públicos, mercearias e outros estabelecimentos;

II - Exercer atividades de fiscalização e controle sobre farmácias, postos de medicamentos, salões de beleza, barbearias, indústrias de medicamentos e similares;

III - Exercer o controle e vigilância sobre: água de consumo, água mineral, gelo, fossas, pocalgas, lixo, esgotos, matadouros, hotéis, motéis, e o destino dos dejetos;

IV - Exercer atividades de fiscalização e controle sobre:



Prefeitura Municipal de Capoeiras

COM TRABALHO E SERIEDADE



CONT.

hospitais, clínicas, ambulatórios, funerárias, creches, academias de ginástica, saunas e fontes ionizantes;

V - Exercer fiscalização e controle sobre atividades profissionais de nutricionistas, veterinários, farmacêuticos, biomédicos, enfermeiros, arquitetos, engenheiros, médicos, dentistas e auxiliares de saneamento;

VI - Aplicar e acompanhar o Código Sanitário;

Art. 4º - São atividades básicas do Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Gestão Incipiente:

- a) Vigilância Sanitária de Alimentos;
- b) Vigilância Sanitária do Meio-Ambiente;

II - Gestão Parcial:

- a) Vigilância Sanitária de Alimentos;
- b) Vigilância Sanitária de Saneamento e Meio-Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária de Medicamentos e correlatos;
- d) Vigilância Sanitária do Exercício Profissional;

X Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município, vinculados à Secretaria de Saúde, os seguintes cargos:

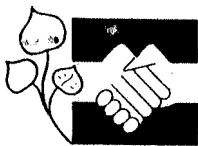
- a) Um (01) Diretor de Vigilância Sanitária, com vencimentos de dois (02) salários mínimos;
- b) Quatro (04) Vigilantes Sanitários, com vencimentos de um (01) salário mínimo;

Art. 6º - Os cargos da provimento, em comissão criados pelo artigo anterior são declarados de ~~funcionamento no contracheque~~ Prefeito do Município;

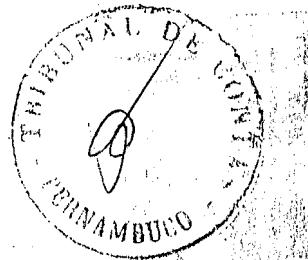
Art. 7º - São atribuições do cargo de:

- a) Diretor de Vigilância Sanitária

- a.1 - Participar do Planejamento, organização, controle e avaliação das Diretrizes políticas, planos, programas e projetos em serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE



CONT.

a.2 - Participar da análise do estado de saúde da população em determinados espaços geográficos e temporais, suas tendências determinantes, detectando e investigando as situações específicas de saúde e doença;

a.3 - Realizar a coleta sistemática de dados relativos a eventos vitais (nascimento e óbito) doenças e outros agravos à saúde de interesse epidemiológico com instrumentos de registro determinados pela instituição;

a.4 - Participar da elaboração, aplicação e cumprimento do Código Sanitário;

b) Vigilantes Sanitários:

b.1 - Inspecionar e fiscalizar produtos, serviços e meio ambiente em suas várias etapas de produção, fabricação, armazenamento e comercialização;

b.2 - Participar das atividades de Administração de Planos, e programas em saúde coletiva;

b.3 - Prestar assistência ao trabalhador e aos portadores de doenças crônicas;

b.4 - Participar da elaboração, aplicação e fiscalização do Código Sanitário;

b.5 - Participar de inquéritos epidemiológico e elaboração de relatórios, utilizando normas específicas no controle das doenças e agravos à saúde;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE MAIO DE 1995.

José Soares de Almeida Filho
JOSE SOARES DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO